



**Universidade Tiradentes**  
**Diretoria de Graduação**  
**Curso de Direito**

---

**Carolyne Almeida Santos**

**Poder Legislativo no Âmbito das Câmaras Municipais**

---

**Itabaiana**

**2019**

Carolyne Almeida Santos

Poder Legislativo no Âmbito das Câmaras Municipais

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Direito da Universidade Tiradentes – UNIT – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do prof.<sup>o</sup> Dr. Gustavo Américo Máximo Santana Costa.

Itabaiana

2019

Carolyne Almeida Santos

Poder Legislativo no âmbito das Câmaras Municipais

Artigo TCC apresentado no dia \_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2019 como requisito  
para a obtenção do grau de bacharel  
em Direito da Universidade  
Tiradentes – UNIT – tendo sido  
aprovado pela banca examinadora  
composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>o</sup>. Dr. Gustavo Américo Máximo Santana Costa  
Orientador – Universidade Tiradentes

---

Prof<sup>o</sup>.  
Membro – Universidade Tiradentes

---

Prof<sup>o</sup>.  
Membro – Universidade Tiradentes

*Dedico este trabalho a todos que  
contribuíram direta ou indiretamente  
em minha formação acadêmica.*

## AGRADECIMENTOS

*Agradeço a todos que contribuíram no decorrer  
desta jornada, em especialmente:*

*A Deus, a quem devo minha vida, pela ajuda e proteção,  
pela Sua força e presença constante, e por me guiar  
à conclusão de mais uma preciosa etapa de minha vida.*

*Aos meus pais que sempre me apoiou nos  
estudos e nas escolhas tomadas.*

*A Luiz por sempre me incentivar e  
compreender nos momentos difíceis.*

*A Arthur e Alexandre por me deixarem com  
mais vontade de lutar por vocês também.*

*Aos meus colegas pelo companheirismo e  
disponibilidade para me auxiliar em vários  
momentos.*

A persistência é o caminho do êxito.

Charles Chaplin

## RESUMO

O momento é propício à análise e debates sobre o tema Poder Legislativo Municipal e seus principais agentes, os Vereadores. Os partidos políticos são essenciais à democracia como representantes das diferentes correntes ideológicas e escolha dos governantes do Executivo e representantes no Legislativo e exercem um papel fundamental na sua manutenção, construção e defesa. A democracia não nasce pronta pela tão só disposição constitucional de que somos um Estado Democrático, mas, antes, é uma conquista diária. É grande a responsabilidade do povo ao escolher os seus representantes, seja para elaborar a Constituição do Estado, seja para elaborar as leis infraconstitucionais, uma vez que afetam a vida dos próprios poderes, das unidades federadas e dos cidadãos. Mas vale observar que todas as leis precisam ser aprovadas pelo Legislativo, inclusive as que são aplicadas ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo e ao próprio Legislativo. Portanto, o Poder Legislativo assume enorme importância desde o desenho da constituição, da feição do Estado, quanto da constituição dos demais Poderes. Com estes pressupostos os Vereadores, e todos os detentores de cargos públicos, devem estar atentos sobre a avaliação que o povo faz sobre sua atuação e dos outros poderes e instituições.

Palavras-chave: Poder Legislativo; Vereadores; Responsabilidade; Constituição.

## **ABSTRACT**

The moment is conducive to the analysis and debates on the topic Municipal Legislative Power and its main agents, the Aldermen. Political parties are essential to democracy as representatives of the different ideological currents and choice of the executive rulers and representatives in the Legislative and play a fundamental role in their maintenance, construction and defense. Democracy is not born ready by the only constitutional provision that we are a Democratic State, but rather, it is a daily achievement. It is a great responsibility of the people to choose their representatives, whether to elaborate the Constitution of the State or to elaborate the infraconstitutional laws, since they affect the life of the powers themselves, the federated units and the citizens. But it should be noted that all laws must be approved by the legislature, including those applied to the judiciary, the executive branch, and the legislature itself. Therefore, the Legislative Power assumes enormous importance from the design of the constitution, the state feature, and the constitution of the other Powers. With these assumptions, Councilors, and all public office holders, should be aware of the people's assessment of their performance and other powers and institutions.

Keywords: Legislative Branch; Aldermen; Responsibility; Constitution.



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
1.1 <i>DEFINIÇÃO.....</i>	11
1.2 <i>FUNÇÕES.....</i>	12
1.2.1 Funções das Câmaras.....	12
1.2.2 Funções dos Vereadores.....	13
<b>2. A DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.....</b>	<b>14</b>
<b>3. PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA.....</b>	<b>15</b>
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>15</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O que se tem visto de uns anos para cá é uma nítida divisão da sociedade brasileira em dois grandes grupos antagônicos, chegando ao ponto de extremismos, fanatismo e ódio. O Brasil, ou o povo brasileiro necessita fazer uma profunda autocrítica sobre quem e quais interesses verdadeiramente nos governam, decidem e impõe suas regras. Faz-se necessário uma análise de conjuntura isenta e desprendida de paixões para situar fatos e atores em seus devidos lugares. Quais interesses políticos, econômicos, corporativos, e quem são os atores e principais protagonistas que “dão as cartas” e verdadeiramente nos governam.

A principal função do Poder Legislativo Municipal, que é formado pelos vereadores, é legislar, isto é, fazer as leis do município. Mas, existem muitas outras funções, também importantes. O vereador, como agente político, acaba tomando a forma de um guardião da sociedade. Suas atribuições não se limitam às sessões da Câmara. Ele deve estar disponível para ver e ouvir permanentemente da sociedade e conhecer bem todos seus problemas na busca de soluções viáveis.

As Câmaras Municipais brasileiras passaram por enorme desgaste nos últimos anos, por força de pressão da mídia, do desconhecimento das funções e importância das Casas Legislativas. Há os que afirmam que os Vereadores trabalham apenas em dias de Sessões; outros, que os Vereadores nada fazem. É fato que alguns excessos na fixação dos subsídios dos Vereadores e outros fatores, contribuíram para o desgaste da imagem e importância das Câmaras Municipais. Confiamos em que uma maior divulgação dos trabalhos dos Vereadores, junto à imprensa, no contato direto com a população e nas escolas e o atendimento à exigência de transparência nas atividades e gastos com a Câmara pode mudar esse quadro. Em suma, as Câmaras necessitam urgentemente se reinventar, fazer ver à população que

elas é que são a Casa e os representantes do Povo, através de ações concretas e ousadas em seu favor.

Enfim, o que se pode esperar desse Poder é que de fato exerça os seus poderes constitucionais e legais, fazendo jus ao honrado papel de representante do povo, para construir um município mais humano, mais justo para todos, cidades, vilas e povoados, com qualidade de vida para sua população, enfim que pratiquem a verdadeira justiça social, em homenagem ao cargo e ao sagrado espaço de debates, questionamentos e decisões que é o plenário.

Espera-se que este artigo possa dar uma visão parcial sobre os requisitos da Egrégia Casa Legislativa e de quem a compõe principalmente disponibilizando informações que colaborem significativamente para a disseminação do tema com qualidade.

## **1.1 DEFINIÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 31, assegura que "A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da Lei."

Assim, no Brasil temos a existência de três poderes atuando de forma independente e autônoma na administração pública: o Poder Legislativo que aprova os programas de governo e fiscaliza sua execução, o Poder Executivo que operacionaliza os programas de governo eleitos pela sociedade, e o Poder Judiciário que julga os programas de governo aprovados e executados. Importante ressaltar que a imprensa tem um papel fundamental na fiscalização da execução do governo, em conjunto ou além do Poder Legislativo, em benefício da sociedade e da democracia.

Com isso, o Poder Legislativo exerce o controle externo dos procedimentos administrativos do Poder Executivo, com o Tribunal de Contas do Estado, na ausência de um tribunal de contas no município, fiscalizando o governo e representando a sociedade em demandas de

serviços públicos essenciais, culminando com o fortalecimento e a valorização efetiva da república e da democracia.

## **1.2 FUNÇÕES**

### **1.2.1 Funções das Câmaras**

As funções legislativas consistem em elaborar leis sobre todos os assuntos definidos como de competência do Município. Os vereadores tem o direito de apresentar projetos de lei, de apresentar emendas aos projetos de lei, de aprovar ou rejeitar projetos, de aprovar ou rejeitar veto do prefeito e apresentar moções.

Funções fiscalizadoras se destinam a fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais) e os atos de toda a administração municipal. A Câmara exerce essa função fiscalizadora bastante negligenciada em muitos Municípios mediante requerimento de informações sobre a administração, mediante a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito para apuração de fato determinado, fazendo vistorias e inspeções nos órgãos municipais e ainda convocando as autoridades municipais para depor e prestar esclarecimentos. A fiscalização deve ser permanente, sobre os esclarecimentos e balancetes que o Prefeito enviar para a Câmara como sobre o Portal de Transparência do Município, sobre as licitações e contratos, etc.

As funções administrativas exercidas pela Câmara se destinam à organização dos seus serviços internos, tais como composição da Mesa Diretora, constituição das Comissões, bancadas partidárias etc. Função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

A Câmara exerce ainda a função de assessoramento, através da indicação, que é o instrumento legislativo pelo qual a Câmara sugere ao Prefeito medidas de interesse da administração pública como, entre

outras, a adoção de programas sociais, construção de escolas, aberturas de estradas, limpeza pública, etc.

Também a Câmara Municipal exerce algumas funções parecidas com Poder Judiciário, quando processa e julga o prefeito e os vereadores envolvidos em crime de responsabilidade, inclusive o Presidente da Câmara, em caso de irregularidades, desvios éticos ou falta de decoro parlamentar (Dec. Lei 201/67). A pena imposta a esses agentes políticos pode ser de até mesmo impeachment que é a perda do mandato.

### **1.2.2 Funções dos Vereadores**

A Câmara Municipal compõe-se de vereadores eleitos diretamente pelos munícipes para uma legislatura de quatro anos e funciona em períodos legislativos anuais e em sessões plenárias sucessivas, para o desempenho das atribuições de legislação, de fiscalização do governo local, de assessoramento do executivo e de administração de seus serviços.

Para se candidatar é necessário atender aos seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar filiado em algum partido político;
- Ter idade mínima de 18 anos;
- Possuir domicílio eleitoral no município pelo qual concorre ao cargo;
- Ter pleno exercício dos direitos políticos.

Eles devem trabalhar em função da melhoria da qualidade de vida população, elaborando leis, recebendo o povo, atendendo às reivindicações, desempenhando a função de mediador entre os habitantes e o prefeito. Outra importante atribuição a um vereador é a elaboração da Lei Orgânica do Município. Esse documento consiste numa espécie de Constituição Municipal, na qual há um conjunto de medidas

para proporcionar melhorias para a população local. O prefeito, sob fiscalização da Câmara de Vereadores, deve cumprir a Lei Orgânica.

## 2 A DIREÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

A direção administrativa da Câmara de Vereadores é exercida pela sua mesa diretora. Mesa diretora é o órgão de direção da Câmara. A ela cabem as tarefas administrativas e executivas.

Geralmente tal mesa é composta de um presidente, um vice-presidente e dois secretários (O 1º e o 2º). **Presidente** - Representa a Câmara em juízo ou fora dela, dirigindo seus trabalhos, fiscalizando a ordem e a conformidade do regimento e zelando pelo prestígio de seus membros. Para exercer as atividades regimentais, o presidente pode atuar diretamente ou delegar a qualquer um dos vereadores funções relacionadas à produção parlamentar e à fiscalização dos atos do Poder Executivo. **Vice-Presidentes** - Substituem o presidente em seus impedimentos e exercem plenamente todas as funções relativas aos atos administrativos, jurídicos e legislativos necessários para dar conta das competências da Câmara. **Secretários** - Auxiliam os trabalhos de direção da Câmara apoiando a execução de procedimentos de registros de atas, anais, votações, frequência de vereadores às sessões, além de assinarem junto com o presidente atos da Câmara e orientarem os serviços da Secretaria da Casa.

Suas principais funções são: direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, destacando-se os atos de Direção, Administração e Execução das deliberações aprovadas em plenário. Todos os serviços internos da Câmara Municipal serão dirigidos e deliberados pela sua mesa diretora, sem intromissão de qualquer poder.

A Câmara Municipal pode deliberar livremente sobre a sua economia interna, inclusive sobre salários, gratificações, despesas gerais, investimentos, etc., desde que tais despesas estejam previstas nas leis financeiras do município: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

A autonomia da direção administrativa do Poder Legislativo Municipal está devidamente assegurada pela Constituição Federal, quando ela trata da competência privativa da Câmara dos Deputados, o que analogicamente pode ser estendido às assembleias legislativas e Câmaras Municipais de Vereadores. (Art. 51, IV, C.F.).

### **3 PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA**

As próprias Câmaras Municipais e Vereadores parecem não dar a devida importância ao tema e conhecer qual a percepção do povo, que imagem têm sobre os Vereadores. Mas, tentemos:

- Pontos positivos:

- Melhoria na atividade legislativa e assessoramento jurídico;
- Implantação do Controle Interno;
- Participação em cursos de capacitação e treinamento;
- Vereadores mais preparados;
- Maior (ainda pouca) participação feminina;
- Transparência (ainda deficiente) das contas da Câmara;

- Pontos negativos:

- Quadro de Cargos, Carreira e Salários defasados;
- Submissão (ainda) ao Poder Executivo;
- Falta de visão de longo prazo sobre os objetivos e necessidades do Município;
- Pouca ou nenhuma fiscalização sobre a execução e aplicação da Lei do Plano Diretor;
- Ausência (ou pouca) formação de Blocos Partidários;
- Não perceber a avaliação popular sobre a importância da Câmara e Vereadores;

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

É notório que os Parlamentos não dão conta das “necessidades” legislativas dos municípios contemporâneos, não conseguem geralmente a tempo, gerar as leis que os grupos de pressão reclamam e solicitam. As normas que tradicionalmente pautam o seu trabalho dão é certo ensejo a delongas, oportunidade a manobras e retardamentos. Com isso projetos se acumulam e atrasam. E esse atraso, na palavra do governo, no murmúrio da opinião pública, é a única e exclusiva razão por que os males de que sofre o povo não são aliviados.

Os parlamentos desempenham lentamente a função legislativa, por sua própria organização. O modo de escolha de seus membros torna-os pouco frequentados pela ponderação e pela cultura, mas extremamente sensíveis à demagogia em causa própria. Os interesses não tem dificuldade em encontrar porta-vozes eloquentes, o bem comum nem sempre os acha.

O que se esperar do Poder Legislativo Municipal, no sentido geral, que cumpra com suas funções institucionais. No sentido mais específico espera-se que:

- acompanhe e conheça a conjuntura política, econômica e social do País;
- conheça a realidade e situação de seu Município;
- os vereadores atuem em respeito mútuo, independentemente da cor partidária;
- exerça suas funções com zelo e probidade;
- represente fielmente o povo;
- faça leis justas e necessárias;
- que seja o guardião e promotor do interesse público e social;
- que exija o cumprimento das leis em geral, dos Orçamentos e do Plano diretor;
- que seja independente do Executivo, mas atue em harmonia com ele;
- que julgue as Contas do Prefeito com rigor e seriedade;
- que julgue o Prefeito e seus pares com imparcialidade;
- fiscalize o Poder Executivo e seus órgãos com o rigor da lei;



- promova apuração de eventual irregularidade através de CPI, quando necessário;
- que as Comissões Permanentes realmente discutam as proposições para emissão de Parecer;
- que as Comissões Permanentes, além de emitir pareceres, fiscalizem a Administração em suas áreas de atribuição.

## REFERÊNCIAS

FILHO, M.G.F. Do processo legislativo. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2001.

ASSIS, César Rômulo. A Gestão Contábil da Câmara Municipal. Bahia: Juriscont, 2002.

Regimento interno. Resolução 009/97, Rondônia, 1997. Disponível em: <<http://www.buritis.ro.leg.br/institucional/estrutura> >. Acesso em: 15 mar. 2019.

Lei Orgânica do Município de Campo do Brito -SE, 1990. Disponível: <<http://www.camaradecampodobrito.se.gov.br> >. Acesso em: 20 mar. 2019.

DOS SANTOS, Nivaldo Bispo. Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo do Brito. **Institui normas de funcionamento da Câmara Municipal**. Sergipe: 1992.

SENADO FEDERAL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Edição administrativa do Senado Federal**. Distrito Federal: Secretaria de Editoração e Publicações, 2013.